



OFÍCIO Nº 002/2022

Ilma. Sra. ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº144/2021-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20211050-FME-CPL

**ASSUNTO: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO
DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 20221092**

Excelentíssimo Secretário

A **AUTO POSTO NOVO HORIZONTE EIRELI**, já qualificada na presente contratação administrativa (“Contratada”), vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhorias, por seu representante legal regularmente constituído, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, face a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20211050-FME-CPL**, apresentar o presente **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**, pelas razões a seguir expostas.

I – BREVES RELATOS DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora no dia 13/12/2021 de alguns itens relacionados no edital de Pregão Eletrônico nº 144/2021-SRP, o qual tem como objeto Registros de Preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e aserviço da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás – Estado do Pará.

Naquela oportunidade, e em atenção aos preços praticados no mercado, foi ofertado valores compatíveis com a realidade local, os quais possibilitavam a execução do objeto licitado por parte de Contrato em condições normais de execução.

Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado na época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

II – DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

É de notório conhecimento que, em razão da PANDEMIA do vírus SARS-CoV-2 (“coronavírus”), causador da doença COVID-19, as Autoridades Públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como estabelecem a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, obrigando, inclusive, o decreto pelo Governo Federal de Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.



Portanto os efeitos da pandemia sobre as realações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados com FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR ou ONEROSIDADE EXCESSIVA.

“In casu” cumpre esclarecer alguns pontos temporais, tais como:

- Data de apresentação da proposta: 13/12/2021;
- Data de assinatura da Ata de Registro de Preços: 05/01/2022
- Data de assinatura do Contrato nº 20221092: 27/01/2022

No presente caso, tais medidas impactaram diretamente no funcionamento da empresa, que atua no ramo de fornecimento de combustíveis, em especial pelas constantes alterações/elevações do custo do insumo promovidas pela Petrobrás na venda do combustível, o que desencadeou um onerosidade excessiva no que consiste o regular fornecimento da **Gasolina Comum** para a contratante.

Tal situação em destaque, elevou todos os custos dos insumos de forma abrupta, **conforme documentos e conforme documentos e comprovações em anexo.**

Tais fatos, impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma ONEROSIDADE EXCESSIVA e insustentável.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômica-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Estamos diante de um necessário REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

III- DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:



"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc." (...) "No Brasil, o art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos



termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)

II - por acordo das partes:
(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União – TCU, já tratou assunto, o qual admite a possibilidade de revisão contratual para readequação do equilíbrio econômico financeiro, senão vejamos:

Equilíbrio Econômico-Financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consite na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contrato e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. (TCU. Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU. 4º edição revista, atualizada e ampliada. P.811)

Não há obice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na



relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato (Acórdão TCU nº 1.604/2015 Plenário)

IV – DA CORRETA APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS JURÍDICOS ADEQUADOS AO CASO.

Quando se trata de contratos públicos, dúvidas suscitadas pelos gestores são comuns, em relação à implementação do mecanismo administrativo que visa assegurar a efetividade do comando Constitucional da garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta (CF, art. 37. XXI);

Aqui nos deteremos um pouco mais, com auxílio dos conceitos extraídos da legislação em vigor, com vistas a esclarecer os institutos jurídicos aplicáveis ao conceito, **equilíbrio econômico-financeiro**:

a) **REAJUSTE OU CORREÇÃO MONETÁRIA**: procedimento que visa à estabilidade das condições da proposta em razão da ocorrência de variação de certos índices ou dos custos de produção ou, ainda, dos insumos utilizados, com periodicidade mínima de 01 (um) ano, regulado pelo Decreto nº 1.054, de 07.02.94 (art. 2º) e as Leis nº 9.069/95 (arts. 27 e 28), 10.192/01 (art. 2º) e 8.666/93 (art. 40, inciso XI);

b) **REPACTUAÇÃO**: procedimento da negociação entre a Administração e a contratada, que visa à adequação dos preços contratuais aos novos preços de mercado, de periodicidade mínima de 01 (um) ano, exclusivamente aplicável aos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, cuja cláusula deve estar prevista no contrato, regulado pelo Decreto nº 2.271, de 07.07.97; (grifamos)

c) **REEQUILÍBRIO**, também denominado de **RECOMPOSIÇÃO OU REVISÃO CONTRATUAL**: procedimento que visa à estabilidade da relação entre as obrigações da contratada e a retribuição da Administração, sem periodicidade definida e independentemente de previsão de cláusula contratual, relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, regulado pelo disposto da LEI nº 8.666/93) art. 57, §1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, 'd', e §6º).

(GRIFOS NOSSOS)

Uma vez que se pode diferenciar os conceitos e identificar a situação, **firma-se o entendimento, de que o caso em questão é uma situação de aplicação do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, com aplicação da Lei nº 8.666/93, artigos 57, § 1º e 58, inciso I, §§ 1º e 2º, c/c 65, inciso II, alíneas 'd' e 'e' §6.**

Solucionada a questão do instituto jurídico aplicável ao caso, passemos à verificação do preenchimento dos pressupostos que autorizam a concessão do right.

Da análise dos dispositivos em destaque, poderão ser extraídos os pressupostos necessários para aplicação do instituto do reequilíbrio.



São cinco tidos como essências e um, a previsão em contrato, o qual parte da doutrina questiona a necessidade, a saber:

a) **Procedimento realizado entre a administração pública e particular.** No caso do órgão em epígrafe e a REQUERENTE, empresa privada da área de construção civil;

b) **Adequação dos preços contratuais aos novos preços de mercado. Aqui nos deteremos novamente para desmembrar este tópico, em quatro subtópicos:**

b.1) Superveniência de evento causador da quebra da equiação. É preciso que o evento tenha ocorrido após a celebração do contrato, impedindo sua inclusão quando do momento da celebração do termo. Na questão em tela o aumento dos insumos, matérias primas, combustíveis dentre outros insumos componentes da planilha de preços, a ocorrência de sobrepreço de todos os insumos diretos e indiretos (conforme documentos em anexo) e o aumento dos combustíveis fósseis;

b.2) Alteração substancial nos encargos do particular. O evento gera alteração palpável e substancial nos custos da manutenção do contrato. Isso se vislumbra tão somente pela leitura da planilha original e da refeita, corrigida pelos valores atuais praticados no mercado local, regional, nacional que influenciam diretamente na execução da obra;

b.3) Imprevisibilidade do evento. É a impossibilidade de prever o evento. No presente caso, os efeitos da Pandemia foram ocorrendo todos os dias, não podendo prever ou imaginar que a cada dia diversos lugares pelo Brasil e pelo Mundo, estariam reduzindo/fechando seus estabelecimentos comerciais para conter o avanço da COVID19, fazendo com que toda a produção em escala geral, tivesse perdas financeiras e escassez de matéria prima/insumos necessários para atendimento do presente contrato (combustível);

b.4) Ausência de conduta culposa do particular. Tudo ocorre sem a participação do contratado. Em outras palavras, se o contratado não existisse ou parasse de atuar no mercado de trabalho mesmo assim tais eventos ocorreriam;

Previsão no contrato. A cláusula Décima Quinta, prevê a possibilidade de alteração dos preços, conforme artigo 65, da Lei 8.666/93;

Verificada a presença dos pressupostos necessários para a concessão do direito, no caso em tela, resta elucidar, quanto cabe de reajuste *in concreto*.

DO PERCENTUAL DE REEQUILÍBRIO A SER APLICADO NO CASO EM QUESTÃO

Se o objetivo principal é reequilibrar econômica e financeiramente o contrato, será necessário calcular qual o reflexo dos aumentos dos valores componentes dos custos, no preço final do serviço.

Com finalidade de demonstrar as variações ocorridas durante a assinatura do contrato e a presente data, segue abaixo a planilha orçamentária fazendo o comparativo entre o preço ofertado na proposta comercial e os valores de insumos praticados no presente momento.



VALOR DE COMPRA EM 06/02/2021	R\$ 6,24
%ENCARGOS + LUCRO	20,90%
VLR DOS ENCARGOS + LUCRO	R\$ 1,30
PREÇO DO CONTRATO	R\$ 7,54

VALOR DE COMPRA ATUAL	R\$ 6,92
%ENCARGOS + LUCRO	12,80
VLR DOS ENCARGOS + LUCRO	R\$ 0,88
PREÇO DO CONTRATO ATUALIZADO	R\$ 7,80

Além da planilha acima mencionada, segue em anexo, notas fiscais de compra, pesquisa de preços da ANP Regional e Estadual e demais documentos necessários para análise do presente caso.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

Diante desta evidente majoração de custos é imprescindível reequilibrar econômica-financeiramente a relação contratual.

Tendo argumentado o Direito, passa a fazer o pedido.

V. DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS.

ISSO POSTO, requer-se:

A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme planilha e provas em anexo,

Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Termos em que pede deferimento.

AUTO POSTO NOVO
HORIZONTE
EIRELI:12239495000195

Assinado de forma digital por AUTO
POSTO NOVO HORIZONTE
EIRELI:12239495000195
Dados: 2022.05.20 11:54:03 -03'00'

AUTO POSTO NOVO HORIZONTE EIRELI
CNPJ/MF: 12.239.495/0001-95
MARA DE CASTRO PAIM LIMA SOUZA
PROCURADORA

PETRÓLEO SABBÁ S.A.

ESTRADA DE FERRO CARAJÁS KM 738 S/N
NOVA MARABA
MARABA / PA
68501-535
Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:

DANFE

Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída
Nº 000137069
SÉRIE 1
Folha 1/1

1

CONTROLE DO FISCO



1522 0404 1692 1500 3611 5500 1000 1370 6911 594 2244

ATUREZA DA OPERAÇÃO

anda de combustível ou lubrificante adquirido ou

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

315220013898929 13.04.2022 00:46:06

SCRIÇÃO ESTADUAL

1265712

INSC. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ

04.169.215/0036-11

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE

15220404169215003611550010001370691149942244

ESTINATÁRIO/REMETENTE

OME/RAZÃO SOCIAL

UTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA ME

CNPJ

12.239.495/0001-95

DATA DA EMISSÃO

13.04.2022

DEREÇO

V WEYNE CAVALCANTE QUADRA 59 L, SN

BAIRRO/DISTRITO

NOVO HORIZONTE

CEP

68537-000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

13.04.2022

JNICÍPIO

ANAA DOS CARAJAS

TELEFONE/FAX

94 991793992

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

153074817

HORA DE SAÍDA

00:45:22

UTURA

UZENTOS E TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO					
SE CÁLCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00
DESCONTO	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	203.693,56
VALOR TOTAL DA NF	203.693,56				

RTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

UTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA ME

FRETE POR CONTA

4 - DESTINATÁRIO (PRÓPRIO)

CÓDIGO ANTT

QEB6091

UF

PA

CNPJ

12.239.495/0001-95

DEREÇO

E WEYNE CAVALCANTE S/N

MUNICÍPIO

CANAA DOS CARAJAS

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

153074817

JANTIDADE

1000

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

22.760,398 KG

PESO LÍQUIDO

22.760,398 KG

ADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
DD.PROD	DESC.DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL.ICMS	VL. IPI	AI.ICMS	AI.IPI
149801	GASOLINA TIPO C GRANEL	27101259	060	5655	L	20.000,000	6,9284260000	138.568,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
144801	OLEO DIESEL B S10'	27101921	060	5655	L	5.000,000	6,5135940000	32.567,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
314801	OLEO DIESEL B S500'	27101921	060	5655	L	5.000,000	6,5114140000	32.557,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL DA NÃO INCIDÊNCIA --> 203.693,56													

CÁLCULO DO ISSQN

SC. MUNICIPAL

VALOR SERVIÇOS

0,00

BASE CÁLCULO ISS

0,00

VALOR DO ISS

0,00

ADOS ADICIONAIS

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Formações do Fisco: Lacre(s): 673521 / 673522 / 673523 / 673524 / 673525 / 673526 / 673527 / 673528 / 673529 / 673530 / 673545 / 673546 Envelope(s): 23463309 / 23463310 / 23463314 / 23463315 ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07. Produto:22149801 /BC.ICMS OR:125.796,00 /ICMS OR:35.222,88 /C.ICMS DE:125.796,00 /ICMS DE:35.222,88 / 24144801 25.299,00 4.300,83 24314801 25.452,00 4.326,84

Formações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO."SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998." PREZADO CLIENTE: P/MAIOR COMODIDADE,FAÇA SEU PEDIDO C/24HS DE ANTECEDÊNCIA. 75,1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ATIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado :-C 7H AS 17H DOC.FORNECIMENTO : 8039322912 / Frete Pagável Retratamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: QEB6091 VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO 2 TRANSPORTE :1012070982 QTDE LACRES: 12 NUM.FREGUES :0001045228 FATURAMENTO : 0933816884 NUM DOCUMENTO : 50490866 GRUPO DE EMBALAGEM II Anexo boletim conf. port. ANP 197/99. Fatura: 137069/01 R\$ 203693,56 13.04.2022 / Placa Veiculo: QEB6091 Placa Cavallo: QEB9101 PA Impostos Federais: R\$ 706,86 Impostos Estaduais: R\$ 43.850,55 Impostos Municipais: R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO NOVO HORIZONTE EIRELI
CNPJ: 12.239.495/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:38:39 do dia 24/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2022.

Código de controle da certidão: **EAE3.15DE.4BE8.1E7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** AUTO POSTO NOVO HORIZONTE EIRELI**Inscrição Estadual:** 15.307.481-7**CNPJ:** 12.239.495/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:54:39 do dia 11/02/2022**Válida até:** 10/08/2022**Número da Certidão:** 702022080129889-5**Código de Controle de Autenticidade:** BB4779D9.73E23339.060FB294.8FC54A51**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: AUTO POSTO NOVO HORIZONTE EIRELI

Inscrição Estadual: 15.307.481-7

CNPJ: 12.239.495/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:54:39 do dia 11/02/2022

Válida até: 10/08/2022

Número da Certidão: 702022080129890-9

Código de Controle de Autenticidade: 348633B7.A8D54883.D2EE2C32.CD59267F

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COOTEM

RUA TANCREDO NEVES, SN - CENTRO - CANAA DOS CARAJAS

CNPJ: 01.613.321/0001-24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código de Cadastro

000011607

Contribuinte

AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA

Logradouro

. WEYNE CAVALCANTE

Bairro

NOVO HORIZONTE

Cidade

CANAÃ DOS CARAJÁS

CPF/CNPJ

12.239.495/0001-95

Número

Complemento

S/N

QD. 59 LT. 01 ao 05

CEP

68537000

UF

PA

CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 313, 314, 315 e 316 da Lei nº 890 de 20 de dezembro de 2019, que não constam pendências em seu nome junto à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e a inscrições em DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto às Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

Emitida às 14:35:55 do dia 23/05/2022

Válida até 22/06/2022

Código de Controle da Certidão/Número 8B078A4499C026E4

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.239.495/0001-95

Razão Social: AUTO POSTO NOVO HORIZONTE EIRELI

Endereço: AV W EYNE CAVALCANTE SN / NOVO HORIZONTE / CANAA DOS CARAJAS
/ PA / 68537-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2022 a 21/06/2022

Certificação Número: 2022052300371467143560

Informação obtida em 23/05/2022 14:38:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO NOVO HORIZONTE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.239.495/0001-95

Certidão nº: 12441745/2022

Expedição: 20/04/2022, às 16:43:17

Validade: 17/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO NOVO HORIZONTE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.239.495/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

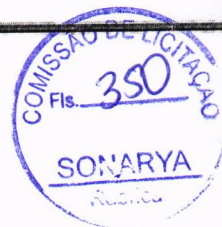
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RECEBEMOS DE PETRÓLEO SABBÁ S.A

DATA DE RECEBIMENTO



PETRÓ

ESTRAD.

NOVA M

MARABÁ

68501-5

Tel.: 030

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de combustível ou lubrificação

INSCRIÇÃO ESTADUAL

151265712

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

AUTO POSTO NOVO HORIZONTE

ENDEREÇO

AV WEYNE CAVALCANTE QUAD

MUNICÍPIO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Município de Canaã dos Carajás através do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ 28.559.363/0001-80, com sede na Rua Itamarati, S/N, Novo Horizonte – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537- 000, representado neste ato pela Sra. Roselma da Silva Feitosa Milani, Secretária Municipal de Educação, nomeada pela portaria 021/2021-GP, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de reequilíbrio de preço para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo de é o de Nº 20221092, decorrente do processo licitatório Nº 144/2021-SRP, modalidade pregão eletrônico, que tem como contratada a empresa Auto Posto NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 12.239.495/0001-95, cujo objetivo é:

“Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará”.

DOS FATOS

A empresa contratada alega que os preços a serem ajustados no termo contratual, oriundo de ata de registro de preços, sofreram uma elevação de custo de forma abrupta, e demonstra o percentual de reajuste através de notas fiscais de compra dos produtos junto a seus fornecedores, além de que demonstra como ficarão os preços unitários do contrato caso seja aplicado o percentual de reajuste.

DA JUSTIFICATIVA

O referido termo aditivo, mediante análise e aprovação prévia pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, se justificaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e de suas unidades administrativas que desenvolvem atividades imprescindíveis para alcançar seus objetivos finalísticos, como: ações de fiscalização de contratos, fiscalização de obras, formações e participação de servidores em encontros educacionais dentro e fora do município, transporte de professores e orientadores gerais da zona rural, sendo que para realização das atividades retro mencionadas necessitam da utilização de veículos, devidamente abastecidos, para deslocamento dos servidores em serviço, uma vez que a contratada executa satisfatoriamente as cláusulas contratuais, inclusive quanto ao prazo de entrega e o reajuste solicitado está dentro realidade mercadológica, mantendo do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

DA DESPESA

As despesas com o fornecimento dos itens que trata o objeto, se darão através da dotação orçamentária exercício de 2022:

ORGÃO: 15 – Fundo Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 1526 – Secretaria Municipal de Educação;

Projeto/Atividade: 1526.121221315.2.155 – Manter a Secretaria Municipal de Educação;

Classificação Econômica/Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Subelemento: 3.3.90.30.01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS;

Fonte de Recurso: 17080.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



Sendo o valor a ser acrescido de **R\$ 68.934,06** (sessenta e oito mil novecentos e trinta e quatro reais e seis centavos) ficando o total de **R\$ 2.068.021,80** (dois milhões sessenta e oito mil, vinte e um reais e oitenta centavos).

ORGÃO: 15 – Fundo Municipal de Educação;
Unidade Orçamentária: 1527 – Fundo Municipal de Educação;
Projeto/Atividade: 1527.124221398.2.173 – Manter o PNATE;
Classificação Econômica/Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Subelemento: 3.3.90.30.01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS;
Fonte de Recurso: 17080.

Sendo o valor a ser acrescido de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais) ficando o total de **R\$ 780.000,00** (setecentos e oitenta mil reais).

N	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DIFERENÇA – PREÇO ATUAL X PREÇO SOLICITADO	VALOR UNITÁRIO COM REAJUSTE	QUANTIDADE (LITRO)	VALOR REAJUSTADO	VALOR FINAL
1	GASOLINA SEM ADITIVO	R\$ 7,54	R\$ 0,26	R\$ 7,80	265.131,00	R\$ 68.934,06	R\$ 2.068.021,80
2	GASOLINA SEM ADITIVO	R\$ 7,54	R\$ 0,26	R\$ 7,80	100.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 780.000,00
TOTAL						R\$ 94.934,06	R\$ 2.848.021,80

DO AMPARO LEGAL

O seguinte termo aditivo de reajuste de preços será amparado legalmente pelo artigo 65, inciso II, alínea D lei 8.666/93 que diz:

“Art.: 65 Os Contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:”

II. Por acordo entre as partes

“(D) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

DO PEDIDO

Diante das alegações da empresa e demonstração de que os preços se encontram fora da realidade mercadológica conforme justificativa e comprovações do fornecedor, solicitamos o aditamento contratual de preço nos itens e valores mencionados na tabela abaixo, atendendo a alegação da empresa contratada, ficando desde já autorizada a comissão permanente de licitação a encaminhar esta solicitação a assessoria jurídica para análise do pleito em tela, e sendo deferido pela assessoria jurídica tomar as demais providências cabíveis quanto à

Canaã dos Carajás, Pará, 11 de maio de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

N	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	DIFERENÇA PREÇO ATUAL X PREÇO SOLICITADO	VALOR UNITÁRIO COM REAJUSTE	QUANTIDADE (LITRO)	VALOR REAJUSTADO	VALOR FINAL
1	GASOLINA SEM ADITIVO	R\$ 7,54	R\$ 0,26	R\$ 7,80	265.131,00	R\$ 68.934,06	R\$ 2.068.021,80
2	GASOLINA SEM ADITIVO	R\$ 7,54	R\$ 0,26	R\$ 7,80	100.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 780.000,00
TOTAL						R\$ 94.934,06	R\$ 2.848.021,80


Roselma da Silva Feitosa Milani
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 021/2021-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



DESPACHO

Ao setor competente para providência de pesquisa e previa manifestação sobre a existência de recurso orçamentário para cobertura das despesas com vista aditivo de reajuste de valor do contrato nº 20221092, cujo objeto é Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Caraiás, Estado do Pará



Roselma da Silva Feitosa Milani
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 021/2021-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins, que o aditivo de reajuste de valor do contrato nº 20221092, cujo objeto é Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Caraiás, Estado do Pará, não comprometerá o Orçamento de 2022, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal N.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo.

Existe também adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual), tendo, ainda, compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).



Roselma da Silva Feitosa Milani
Secretária Municipal de Educação
Portaria N° 021/2021-GP



NOTA DE PRÉ-EMPENHOS 139268

Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Educação
Exercício de 2022

Data: 11/05/2022
Página : 0001

Modalidade : global

INTERESSADO

Credor.... PROCESSO LICITATÓRIO
Endereço.. Canaã dos Carajás-PA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 15 26. Secretaria Municipal de Educação
Func.programática 12 122 1315 2.155 Manter a Secretaria Municipal de Educação
Categoria econômica.... 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso..... 17080000 Trans da União de Recursos Minerais

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... não aplicável

VALOR BLOQUEADO PARA DOTAÇÃO

Valor do Pré-empenho: R\$70.244,20

HISTÓRICO: Solicitação do aditivo de reajuste de preço ao contrato nº 20221092, cujo objeto é aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

TOTAL GERAL DE PRÉ-EMPENHO: R\$ 70.244,20

Item	Quantidade	Unid.	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
------	------------	-------	--------------------------	----------------	-------------------

Canaã dos Carajás, 11 de Maio de 2022.

Aurea Gomes dos P. de Araujo
Gestor de Setor-SEEPP
Port./Nº362/2018



NOTA DE PRÉ-EMPENHOS 139276

Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal de Educação
Exercício de 2022

Data: 11/05/2022
Página : 0001

Modalidade : global

I N T E R E S S A D O

Credor.... PROCESSO LICITATÓRIO
Endereço.. Canaã dos Carajás-PA

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária..... 15 27. Fundo Municipal de Educação
Func.programática 12 422 1398 2.173 Manter o PNATE
Categoria econômica.... 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso..... 17080000 Trans da União de Recursos Minerais
Origem dos recursos.... Despesa fixada
Processo de compra..... não aplicável

V A L O R B L O Q U E A D O P A R A D O T A Ç Ã O

Valor do Pré-empenho: R\$26.000,00

HISTÓRICO: solicitação do aditivo de reajuste de preço ao contrato nº 20221092, cujo objeto é aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

TOTAL GERAL DE PRÉ-EMPENHO: R\$ 26.000,00

Item	Quantidade	Unid.	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
------	------------	-------	--------------------------	----------------	-------------------

Canaã dos Carajás, 11 de Maio de 2022.


Áurea Gomes dos R. de Araújo
Gestor de Setor-SEEPP
Port./Nº362/2018



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeita Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder análise e emissão de parecer do Termo de aditivo de reajuste de preço ao contrato nº 20221092, que tem como objetivo a Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios a serviço do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, a ser regido pela Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Devendo a Comissão Permanente de Licitação encaminhar esta solicitação à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e sendo deferido por esta, encaminhar ao Controle Interno para igual feito. Após este, retornar os autos ao Gabinete para assinatura final do termo do aditivo, recolhimento de assinaturas e sua publicação na Imprensa Oficial onde o termo original fora publicado.

JOSEMIRA
RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:769025
95453

Assinado de forma
digital por JOSEMIRA
RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:76902595453
Dados: 2022.05.11
16:05:55 -03'00'

Josemira Raimunda Diniz Gadelha
Prefeita Municipal

Canaã dos Carajás, Pará, 11 de maio de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MINUTA DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20221092

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.559.363/0001-80, com sede na RUA ITAMARATI S/N, representado por ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e **AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.239.495/0001-95, estabelecida à Av. Weine Cavalcante, s/n Quadra 59 It 01 e 02, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LAURILENE OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA, residente na , Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 693.888.902-30, já qualificados no contrato inicial, oriundo do Processo Licitatório 315/2021 /FME, Pregão Eletrônico 144/2021-SRP determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ _____, nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ _____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
042363	GASOLINA SEM ADITIVO				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, _____

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.559.363/0001-80
CONTRATANTE

AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA
CNPJ 12.239.495/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____